

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 1, DE 2019

Sugere Projeto de Lei para dispor sobre "isenção de alvará para organizações sem fins lucrativos".

Autora: ASSOCIAÇÃO ENERGIA SOLAR OCIDENTAL-ASFOUR ES0-A

Relator: Deputado POMPEO DE MATTOS

I - RELATÓRIO

A Associação Energia Solar Ocidental – Asfour ESO-A encaminhou sugestão de projeto de lei a esta Comissão, para dispor sobre isenção de alvará para organizações sem fins lucrativos.

Em sua justificação, a associação afirma que no Brasil são mais de 380 mil organizações que atuam no terceiro setor, sendo que milhares destas instituições não possuem o alvará para funcionamento.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Sugestão nº 1, de 2019, apresentada pela Associação Energia Solar Ocidental – ESO-A, a esta Comissão, tem como objetivo a isenção de alvará para organizações sem fins lucrativos.

Tal medida visa beneficiar milhares de entidades sem fins lucrativos, que prestam serviços de interesse público à população, e, muitas vezes, não dispõem de recursos para pagar a taxa cobrada pelo município para a concessão do alvará. Essas instituições necessitam de apoio estatal e da

comunidade para continuar prestando serviços relevantes à comunidade. Assim, nesse sentido, como forma de diminuir os encargos destas instituições, propomos a isenção do pagamento da taxa para a concessão do alvará de localização e funcionamento das entidades sem fins lucrativos.

Tendo em vista os argumentos apresentados, votamos pela aprovação da Sugestão nº 1, de 2019, na forma do projeto de lei em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado POMPEO DE MATTOS
Relator

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Comissão de Legislação Participativa)

Concede às entidades sem fins lucrativos isenção do pagamento de taxas para obtenção do alvará de localização e funcionamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as entidades sem fins lucrativos, devidamente constituídas, isentas do pagamento de taxas para obtenção do alvará de localização e funcionamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição é fruto de sugestão apresentada pela Associação Energia Solar Ocidental – Asfour ESO-A. Segundo a associação, diante de tanta burocracia, muitos serviços deixam de ser executados por voluntários, em face da imensurável formalidade para se executar quaisquer tipos de atividades.

Em razão do tamanho continental de nosso país, o Estado não consegue atender às demandas da população. Aliada a este fato, temos a má distribuição de renda, produzindo uma série de problemas sociais, notadamente nas comunidades carentes.

Com o objetivo de auxiliar essas comunidades é que surgem as entidades sem fins lucrativos, que se dispõem a ajudar à população necessitada, em áreas como educação, saúde, esporte, capacitação para o trabalho, entre outras atividades. Porém, nem todas essas entidades conseguem desempenhar de forma satisfatória as suas atividades, em razão da falta de verbas e de apoio do governo ou de voluntários.

Assim, como forma de diminuir os encargos destas instituições, propomos a isenção do pagamento da taxa para a concessão do alvará de localização e funcionamento das entidades sem fins lucrativos.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado POMPEO DE MATTOS
Relator

2019-18507